



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022**

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera o art. 115 da Lei Orgânica Municipal.”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

**I- RELATÓRIO**

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022 de 09 de agosto de 2022, que “Altera o art. 115 da Lei Orgânica Municipal.”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2022, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

A Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, coordenou a reunião em 05/09/2022 e avocou para si a emissão de Parecer.

**II- VOTO DA RELATORA:**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa a presente Proposta, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022.

**III- CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto da Relatora, e Votam pela Aprovação ao Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022 de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 05 de setembro de 2022.

  
**SHEILA FARIA DOS SANTOS (relatora)**  
**Presidente da CLJRF**



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3600389080063A00540052004194. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (ausente)**  
**Vice-Presidente da CLJRF**

*Adilson G. Gomes* -  
**ADEILSON GONÇALVES GOMES (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senado Federal - Senado Resol. nº 780, Caixa Postal 1094, Centro, Boa Esperança - ES CEP 29845-000  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Contas Públicas Brasileiras (CP - Brasil)



[www.cmbe.es.gov.br](http://www.cmbe.es.gov.br) Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068 E-mail [cmbe@cmbe.es.leg.br](mailto:cmbe@cmbe.es.leg.br)